



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Subseção de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 8

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.803.317/0001-54 e Inscrição Estadual nº 07.411.177/001-01, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Regional o Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG de nº 1.\*\*\*.123 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.\*\*\*.711-\*\*, e seu Superintendente, o Sr. **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 30\*\*\*20-\* expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 530.\*\*\*.949-\*\*, ambos, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente SESI/DF; e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - 22º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - SOBRADINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede Quadra Central, Setor Administrativo, Lote A - Sobradinho - CEP: 73010-901, Brasília - DF, representada neste ato pelo COMANDANTE-GERAL, **CORONEL QOBM/Comb. MOISÉS ALVES BARCELOS**, inscrito no CPF sob nº 619.\*\*\*.541-\*\*, doravante denominado CONVENENTE, resolvem firmar este instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a cessão de espaço e infraestrutura mínima no SESI Sobradinho para utilização da piscina semiolímpica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/DF**

2.1. São obrigações do SESI/DF:

- a) Autorizar a utilização da piscina da Unidade do SESI Sobradinho pelos militares do 22º Grupamento de Bombeiros Militar, nos dias e horários previamente acordados, desde que não haja interferência nas atividades regulares da unidade;
- b) Disponibilizar a infraestrutura pactuada em condições adequadas de uso, observadas as normas internas, técnicas e de segurança vigentes;
- c) Estabelecer e fiscalizar o cumprimento das regras de utilização do espaço, conforme regulamentos internos do SESI/DR-DF;
- d) Indicar setor ou responsável para acompanhamento e gestão da parceria no âmbito da Unidade do SESI Sobradinho;
- e) Comunicar previamente ao CBMDF/COMARIII/22ºGBM quaisquer alterações na programação de uso ou situações excepcionais que possam impactar a execução da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

3.1. São obrigações da CONVENENTE:

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio do 22º Grupamento de Bombeiros Militar:

- a) Utilizar a piscina exclusivamente para fins institucionais de treinamento físico e condicionamento, respeitando os dias, horários e condições estabelecidos no Termo de Parceria;
- b) Zelar pela conservação, integridade e correto uso da infraestrutura disponibilizada, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado;
- c) Cumprir integralmente as normas internas do SESI/DR-DF, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à utilização de piscinas;
- d) Disponibilizar, como contrapartida institucional, apoio ao SESI Sobradinho em ações de segurança, prevenção e orientação, incluindo instruções de primeiros socorros, atividades educativas e suporte técnico em situações que demandem conhecimento especializado da corporação;
- e) Designar responsável para interlocução, acompanhamento e articulação das ações previstas no âmbito do Termo de Parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O presente instrumento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Termo

de Parceria.

4.4. Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

4.5. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos em razão da celebração deste Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável se for de interesse das partes e, em assim sendo, por meio da celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o prazo de vacatio as partes deverão encerrar a parceria da cessão de forma gradual e a respeitar a comunicação prévia aos envolvidos. Todos os termos deste Instrumento, notadamente, permanecerão vigentes até o fim do período.

6.2. O descumprimento, por um dos partícipes, das obrigações aqui assumidas ensejará a resolução imediata deste instrumento, bem como a parte adversa poderá exigir à parte infratora, se assim for o caso, indenização pelas perdas e danos sofridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As partes reconhecem que cada uma delas é contratante independente. Em assim sendo, nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, não podendo, pois, vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

7.2. Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Termo de Parceria não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

7.3. Este Termo de Parceria não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância de ambas as partes.

7.4. As partes, durante a vigência deste Termo de Parceria, são responsáveis por todos os atos praticados por seus empregados/servidores, prepostos ou procuradores, quando da execução do objeto/serviços aqui tratados, respondendo perante a outra parte e a terceiros pelos danos causados por aquelas pessoas.

7.5. As partes convencionam que não haverá acordo verbal que substitua este Termo de Parceria. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

7.6. As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

7.7. Em nenhuma hipótese, a CONVENIENTE poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização do SESI/DF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que possuem ciência dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem ainda a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como se comprometem a adotar procedimentos internos de controle e proteção de dados pessoais tratados no âmbito do Instrumento.

8.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do negócio jurídico aqui celebrado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

8.3. O Corpo De Bombeiros Militar do Distrito Federal 22º Grupamento Bombeiro Militar - Sobradinho deverá garantir que os Dados Pessoais compartilhados com o SESI/DF foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou Tratamento no escopo e para fins deste Termo de Parceria.

8.4. As PARTES comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados que forem compartilhados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

8.5. As PARTES não estão autorizadas a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo de Parceria, a menos que o compartilhamento seja estritamente necessário para o cumprimento do objeto desta Parceria.

8.6. As PARTES se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o termo e as leis sobre proteção de dados.

8.7. Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais.

8.8. As obrigações ora pactuadas estão condicionadas à vigência do presente Acordo. Não obstante, as partes reconhecem que poderão remanescer obrigações de conservação de dados, desde que legalmente autorizada, segundo os preceitos da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SESI/DF.

9.2. A EMPRESA PARCEIRA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SESI/DF.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente Termo de Parceria.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF 13, de maio de 2026.

**Pelo SESI/DF:**

JAMAL JORGE BITTAR

Diretor Regional do SESI/DF

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

## Pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

Cel. QOBM/Comb. MOISÉS ALVES BARCELOS  
Comandante-Geral

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

**PROPONENTE:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF**Órgão/Entidade:** Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF**CNPJ:** 03.803.317/0001-54**E.A.:** 07.411.177/001-01**Endereço:** SIA Trecho 03, Lote 225**Cidade:** Brasília**UF:** DF**CEP:** 71.200-030**Nome do Responsável:** Jamal Jorge Bittar**CPF:** 194.\*\*\*.711-\*\***C.I./Órgão Exp.:** 1.\*\*\*.123 SSP/DF**Cargo:** Diretor Regional**Função:** Representante legal**Corresponsável institucional:** Marco Antonio Areias Secco**CPF:** 530.\*\*\*.949-\*\***C.I./Órgão Exp.:** 30\*\*\*20-\* SESP/PR**Cargo:** Superintendente**Função:** Corresponsável pela parceria

## 2. OUTROS PARTÍCIPES

**Órgão/Entidade:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF / 22º Grupamento Bombeiro Militar - Sobradinho**CNPJ:** 08.977.914/0001-19**Endereço:** Quadra Central, Setor Administrativo, Lote A, Sobradinho**Cidade:** Brasília**UF:** DF**CEP:** 73.010-901**Nome do Responsável:** Cel. QOBM/Comb. Moisés Alves Barcelos**CPF:** 619.\*\*\*.541-\*\***Cargo:** Comandante-Geral**Função:** Representante legal**Executor sugerido no âmbito operacional:** Comandante do 22º GBM ou militar formalmente designado para interlocução, acompanhamento e articulação das ações da parceria.

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto:**

Cooperação institucional para utilização da piscina semiolímpica do SESI Sobradinho pelo 22º Grupamento Bombeiro Militar do CBMDF.

**Período de execução:****Início:** data da assinatura do instrumento**Término:** 12 (doze) meses após a assinatura, prorrogáveis indeterminadamente.**Identificação do Objeto:**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto disciplinar a execução da cooperação institucional referente à cessão de espaço e infraestrutura mínima, no SESI Sobradinho, para utilização da piscina semiolímpica pelos militares do 22º Grupamento Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos dias e horários previamente acordados entre os partícipes, desde que não haja interferência nas atividades regulares da unidade do SESI Sobradinho.

**Justificativa da Proposição:**

A presente cooperação visa fortalecer a atuação interinstitucional entre SESI/DF e CBMDF, permitindo o uso compartilhado de estrutura já existente para o aprimoramento do treinamento físico e do condicionamento dos militares do 22º GBM, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Em contrapartida institucional, o CBMDF apoiará o SESI Sobradinho em ações de segurança, prevenção e orientação, inclusive com instruções de primeiros socorros, atividades educativas e suporte técnico em situações que demandem conhecimento especializado da Corporação. A proposta também busca estabelecer regras claras de uso, preservação da infraestrutura, interlocução formal e comunicação prévia de alterações operacionais.

**Objetivo da Proposição:**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade:

- I. viabilizar a utilização da piscina semiolímpica do SESI Sobradinho pelos militares do 22º GBM, exclusivamente para fins institucionais de treinamento físico e condicionamento;
- II. assegurar que a utilização ocorra em conformidade com as normas internas do SESI/DF e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- III. definir as atribuições de cada partícipe quanto à autorização de uso, fiscalização, zelo pela infraestrutura, comunicação institucional e acompanhamento da execução;
- IV. formalizar a contrapartida institucional do CBMDF ao SESI Sobradinho, mediante apoio em ações de segurança, prevenção e orientação;
- V. preservar os direitos, prerrogativas e responsabilidades de cada partícipe durante toda a vigência do ajuste.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - META, ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E CRONOGRAMA

Meta	Etapa/fase	Atribuição	Responsável	Especificação	Cronograma
		Designar responsáveis pela interlocução e acompanhamento da parceria		Indicação formal dos executores e pontos focais	Até 5 dias após a assinatura

Viabilizar a utilização regular da piscina semiolímpica do SESI Sobradinho pelo 22º GBM, com segurança e preservação da infraestrutura	Implantação	Pactuar dias, horários e condições de uso da piscina	SESI/DF e CBMDF	Definição de agenda inicial, fluxo de acesso e quantitativo estimado de usuários	Até 10 dias após a assinatura
		Apresentar e alinhar regras internas, técnicas e de segurança		Orientação formal quanto às normas aplicáveis à utilização da piscina	Antes do início das atividades
	Execução continuada	Autorizar a utilização da piscina nos dias e horários previamente acordados	SESI/DF	Uso condicionado à disponibilidade do espaço e à inexistência de conflito com atividades regulares da unidade	Durante toda a vigência
		Disponibilizar a infraestrutura pactuada em condições adequadas de uso		Manutenção das condições mínimas da estrutura disponibilizada	
		Fiscalizar o cumprimento das regras de utilização do espaço		Aplicação dos regulamentos internos do SESI/DF	
		Utilizar a piscina exclusivamente para fins institucionais de treinamento físico e condicionamento	CBMDF/22º GBM	Vedado uso diverso do pactuado	A cada utilização
		Organizar internamente o acesso dos militares e orientar quanto à conduta e segurança		Controle interno dos participantes e observância das normas do SESI/DF	
		Zelar pela conservação, integridade e correto uso da infraestrutura		Responsabilização por danos decorrentes de uso inadequado	
		Comunicar previamente alterações na programação ou situações excepcionais que afetem a execução	SESI/DF	Comunicação ao CBMDF/COMAR III/22º GBM	Sempre que necessário
	Contrapartida institucional	Planejar e executar ações de segurança, prevenção e orientação	CBMDF / 22º GBM	Instruções de primeiros socorros, atividades educativas e suporte técnico especializado	Sob demanda ou conforme cronograma acordado
	Governança	Solicitar, prestar e consolidar informações sobre a execução da parceria	SESI/DF e CBMDF	Acompanhamento administrativo e operacional	A qualquer tempo
		Avaliar a execução da parceria e o interesse na prorrogação		Reunião de avaliação e manifestação formal dos partícipes	Nos 30 dias finais da vigência
	Encerramento	Elaborar registro final de cumprimento das responsabilidades		Relatório sintético contendo usos realizados, ocorrências e ações de contrapartida	Até 30 dias após o término da vigência

**Observações:**

- O presente Plano de Trabalho não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- Os compromissos assumidos no âmbito da parceria não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência expressa dos partícipes.
- Eventual divulgação, publicidade ou veiculação de informações sobre as atividades objeto da parceria dependerá de autorização prévia e expressa do SESI/DF.
- O eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018, com adoção de medidas internas de proteção de dados.
- O uso da piscina poderá ser reprogramado pelo SESI/DF em caso de necessidade institucional, situações excepcionais ou conflito com atividades regulares da unidade.
- A execução do objeto deverá respeitar integralmente as normas administrativas, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como os objetivos institucionais e regimentais de cada partícipe.

**5. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao partícipe conveniente, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que as informações constantes neste Plano de Trabalho correspondem ao pactuado entre as partes e que este instrumento observa o objeto, as responsabilidades e as condições estabelecidas no ajuste de cooperação institucional firmado entre SESI/DF e CBMDF.

Brasília/DF, 13 de maio de 2026.

**JAMAL JORGE BITTAR**  
Diretor Regional do SESI/DF

**MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**  
Superintendente do SESI/DF

**Cel. QOBM/Comb.MOISÉS ALVES BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400059, Comandante-Geral**, em 12/06/2026, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **202869840** código CRC= **FF64E1AE**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

3193-0187

00053-00031700/2026-22

Doc. SEI/GDF 202869840